



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 064/2017

Garrafão do Norte, 14 de dezembro de 2017.

Exmª Srª

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal


Encaminho a V Exa, para conhecimento, Emenda a Lei Orgânica nº 001/2017, promulgada por este Poder Legislativo, que modificou o Art 217 da referida Lei.

Aproveito a oportunidade renovar a V Exa protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA - Ver.

Presidente

Recebido em 21/12/17

FRANCISCO A. T. SOUSA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

Emenda a Lei Orgânica do Município n° 001/2017

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art 1° - O § 2° do Art 217 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***§ 2°** - São considerados feriados municipais:

1. O dia do Padroeiro da cidade, São Francisco de Assis, comemorado no dia 4 de outubro;
2. Dia do Evangelismo, comemorado no dia 10 de agosto;
3. a segunda- feira após o Círio de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
4. Dia 21 de janeiro, data do falecimento do ex - Prefeito Severino Simplício de Carvalho; e
5. Dia 12 de maio dia da sanção da Lei n° 5.445, de 10 de maio de 1988 que emancipou o município".

Art 2° - Esta Emenda a Lei Orgânica do município entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, 15 de dezembro de 2017.



JOSÉ GILVANE ASSUNÇÃO PEREIRA - Ver.
Presidente



JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA - Ver.
1° Secretário



FRANCISCO DAMASCENO CRUZ - Ver.
2° Secretário

PUBLICADA

Em, 15/12/2017



Chefe do Expediente



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ==

001/2017

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município Garrafão do Norte, 06 de dezembro de 2017

Ilmº Sr Presidente
Ilmº Senhores Vereadores

Emenda no § 2º do Art 217 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - São considerados feriados municipais:

1. O dia do Padroeiro da cidade, São Francisco de Assis, comemorado no dia 4 de outubro;
2. Dia do Evangelismo, comemorado no dia 10 de agosto;
3. a segunda- feira após o Cirio de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;
4. Dia 21 de janeiro, data do falecimento do ex - Prefeito Severino Simplicio de Carvalho; e
5. Dia 12 de maio dia da sanção da Lei nº 5.445, de 10 de maio de 1988 que emancipou o município.

JUSTIFICATIVA:

O "caput" do artigo 217 da Lei Orgânica do Município (LOM) considera o dia 10 de maio como data cívica e, atualmente esta data que é considerada feriado municipal.

Entretanto, é no § 2º artigo 217 que são enumerados os feriados municipais e não consta o dia 10 de maio.

A proposta ora apresentada acrescenta neste parágrafo § 2º o dia 12 de maio como feriado municipal, que foi a data que a Lei Estadual nº Lei nº 5.445, de 10 de maio de 1988, foi sancionada e entrou em vigor (cópia anexa).

São signatários da presente emenda 04 (quatro) membros desta Casa Legislativa, em consonância com o Art 21 da LOM que somente poderá ser mudada mediante proposta de "no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Contamos com o apoio de todos os Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente.

EVERALDO AKIHYTO ONUMA DE OLIVEIRA - Ver.

JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA - Ver.

ANTONIO FLÁVIO DA SILVA SOUSA - Ver.

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA - Ver.

1ª VOTAÇÃO
APROVADA
Em, 07/12/2017

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

2ª VOTAÇÃO
APROVADA
Em, 15/12/2017

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.445 DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, com área desmembrada do Município de Ourém.

ART. 2º - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, criado por esta Lei, terá os seguinte limites:

I - Com o MUNICÍPIO DE OURÉM: Começa na foz do Igarapé Tauari no rio Guamá - segue pelo álveo do Igarapé Tauari até sua nascente principal no divisor de águas entre os Rios Guamá e Piriá;

II - Com o MUNICÍPIO DE VIZEU: começa no divisor de águas entre os rios Guamá e Vizeu confronte a nascente principal do Igarapé Tauari - segue por este divisor aquário envolvendo as vertentes direita do Rio Guamá até sua nascente;

III - Com o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO: começa na nascente do Rio Guamá e desce pelo seu álveo até a foz do Igarapé Tauari - ponto inicial desta descrição.

ART. 3º - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ora criado, tem sua Sede no atual Distrito de GARRAFÃO, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

ART. 4º - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Ourém.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Ourém, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que

comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, criado por esta Lei.

ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Ourém.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus órgãos técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Ourém.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225, de 12/05/1988.

TEXTU IDÊNTICU AU PUBLICADU NU DIÁRIO OFICIAL DU ESTADU DU PARÁ

ESTADU DU PARÁ